

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE **PILAR DO SUL**

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025 | Ano IV | Edição nº 608



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRÉ DE PAULA GOES (CPF: 607.256.44 em 18/02/2025 às 08:47:15 (GMT-03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioa.com.br/verificador/631616398-4444-e-03-00>

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****Lei nº 3.903/2025
De 13 de Fevereiro de 2025**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Pilar do Sul autorizado a realizar abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no orçamento vigente, na importância de **R\$ 1.803.600,00 (um milhão, oitocentos e três mil e seiscentos reais)** com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2.022/2.025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.025 e Lei Orçamentária Vigente, com a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	FICHA
02.05 - Secretaria de Saúde e Bem-estar (SSABES)	10.302.0014.2037 Subvenção Santa Casa - Recursos Próprios.	3.3.50.39	1.803.600,00	Tesouro	227

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 1.803.600,00 (um milhão, oitocentos e três mil e seiscentos reais)**, será proveniente do superávit financeiro, apurado no exercício anterior, demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, de recursos do Tesouro.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pilar do Sul, 13 de fevereiro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**

Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO

Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes

Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

**Lei nº 3.904/2025
De 13 de Fevereiro de 2025**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Pilar do Sul autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R\$ 38.116,84 (trinta e oito mil, cento e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos)** com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2.022/2.025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.07 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.	27.812.0015.1343 Reforma do Campo Futebol Bairro São Manoel -Convênio 100883/2024	4.4.90.51	38.116,84	Tesouro	100.246	

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 38.116,84 (trinta e oito mil, cento e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos)**, será proveniente do superávit financeiro, apurado no exercício anterior, demonstrado no Balanço Patrimonial, de recursos do Tesouro, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964.

Artigo 3º. Ficam os Anexos IV do Plano Plurianual (PPA) 2.022/2.025 e II-A da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2.025, atualizados com a inclusão da ação abaixo:

Ação nº 1343 Reforma do Campo Futebol Bairro São Manoel - Convênio 100883/2024.

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Adequação da área do Campo Futebol com plantio de grama	0015	1.719,43	Metros quadrados

Artigo 4º. O crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo 1º terá vigência no exercício financeiro de 2.025, podendo ser suplementado, se necessário, nos termos de autorização em lei.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 13 de fevereiro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos (SEGJUR)

FÁBIO DE DEUS CAMARGO

Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes



Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

Lei nº 3.905/2025**De 13 de Fevereiro de 2025**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Pilar do Sul autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2.022/2.025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.025 e Lei Orçamentária Vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.12 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0008.2278 FNAS-IGD-Programa Auxílio Brasil	4.4.90.52	30.000,00	Federal	500.043	

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, será proveniente do superávit financeiro de Recurso Federal, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), para o Programa Auxílio Brasil, apurado no exercício anterior, demonstrado no Balanço Patrimonial, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º. Ficam os Anexos IV do Plano Plurianual (PPA) 2.022/2.025 e II-A da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2.025, atualizados com a inclusão da meta abaixo:

Ação nº 2278 - FNAS-IGD-Programa Auxílio Brasil

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Atendimento as famílias	0008	1.100	Famílias

Artigo 4º. O crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2.025, podendo ser suplementado, se necessário, nos termos de autorização em lei.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 13 de fevereiro de 2.025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de
Legalidade, Licitações e Tributos (SEGJUR)

FÁBIO DE DEUS CAMARGO**Secretário Gestor da Fazenda Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

Decretos**Decreto nº 4.487/2024 - Lei nº 3.903/2025**
De 13 de Fevereiro de 2025

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 89, Inciso IV.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ R\$ 1.803.600,00 (um milhão, oitocentos e três mil e seiscentos reais)**, com alteração no PPA - Plano Plurianual 2.022/2.025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.024 e Lei Orçamentária vigente, com as suplementações das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	FICHA
02.05 - Secretaria de Saúde e Bem-estar (SSABES)	10.302.0014.2037 Subvenção Santa Casa - Recursos Próprios.	3.3.50.39	1.803.600,00	Tesouro	227

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional SUPLEMENTAR aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 1.803.600,00 (um milhão, oitocentos e três mil e seiscentos reais)**, será proveniente do superávit financeiro, apurado no exercício anterior, demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964, de recursos do Tesouro.

Artigo 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 13 de fevereiro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de
Legalidade, Licitações e Tributos
FÁBIO DE DEUS CAMARGO

Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

Decreto nº 4.488/2024 - Lei nº 3.904/2025
De 13 de Fevereiro de 2025

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”



MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 89, Inciso IV.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Especial na importância **R\$ 38.116,84 (trinta e oito mil, cento e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos)**, com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2.022/2.025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.024 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.07 - Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.	27.812.0015.1343 Reforma do Campo Futebol Bairro São Manoel -Convênio 100883/2024	4.4.90.51	38.116,84	Tesouro	100.246	462

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 38.116,84 (trinta e oito mil, cento e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos)**, será proveniente do superávit financeiro, apurado no exercício anterior, demonstrado no Balanço Patrimonial, de recursos do Tesouro, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1.964.

Artigo 3º - Ficam os Anexos IV do Plano Plurianual (PPA) 2.022/2.025 e II-A da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2.025, atualizados com a inclusão da ação abaixo:

Ação nº 1343 Reforma do Campo Futebol Bairro São Manoel - Convênio 100883/2024.

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Adequação da área do Campo Futebol com plantio de grama	0015	1.719,43	Metros quadrados

Artigo 4º - O crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2.024, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em Lei.

Artigo 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Pilar do Sul, 13 de fevereiro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO

Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

**Decreto nº 4.489/2024 - Lei nº 3.905/2025
De 13 de Fevereiro de 2025**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 89, Inciso IV.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Especial na importância **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, com a inclusão no PPA - Plano Plurianual 2.022/2.025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.024 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.12 - Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0008.2278 FNAS-IGD-Programa Auxílio Brasil	4.4.90.52	30.000,00	Federal	500.043	463

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, será proveniente do superávit financeiro de Recurso Federal, oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), para o Programa Auxílio Brasil, apurado no exercício anterior, demonstrado no Balanço Patrimonial, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Ficam os Anexos IV do Plano Plurianual (PPA) 2.022/2.025 e II-A da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2.025, atualizados com a inclusão da meta abaixo:

Ação nº 2278 - FNAS-IGD-Programa Auxílio Brasil

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Atendimento as famílias	0008	1.100	Famílias

Artigo 4º - O crédito adicional ESPECIAL aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2.024, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em Lei.

Artigo 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Pilar do Sul, 13 de fevereiro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO

Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

**Decreto nº. 4.490/2025
De 17 de Fevereiro de 2025**

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DAS

ARBOVIROSES, VIGÊNCIA 2025 A 2028. INSTITUI AS SALAS DE SITUAÇÃO (COMITÊ TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES) E COMANDO (COMITÊ MUNICIPAL PARA ENFRENTAMENTO DAS ARBOVIROSES)”

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a ocorrência da Dengue no Estado de São Paulo, desde 1987;

Considerando a ocorrência de repetidos surtos de Dengue no município de Pilar do Sul, inclusive com casos de complicações de febre hemorrágica e óbito;

Considerando a detecção de casos confirmados de Chikungunya no Litoral Norte do Estado de São Paulo em 2021 e 2022, região em que ainda não houve circulação significativa e desta forma, com toda a população sendo suscetível a esta infecção;

Considerando a possibilidade de aparecimento de formas graves e óbitos por Arboviroses;

Considerando ser necessário detectar precocemente as epidemias, controlar as epidemias em curso, reduzir o risco de transmissão de Arboviroses em áreas endêmicas, reduzir a gravidade e letalidade das Arboviroses mediante diagnóstico precoce e tratamento oportuno e adequado, garantir fluxo imediato de informação dos suspeitos de Arboviroses entre as vigilâncias municipais e seus serviços de controle de vetores, garantir fluxo imediato de informação dos suspeitos de Arboviroses, garantir fluxo imediato de informação entre os serviços de atendimento e as vigilâncias municipais de todos os suspeitos de Arboviroses, garantir preenchimento diário do SINAN pelos serviços de vigilância municipal dos suspeitos de Arboviroses, organizar, no âmbito do SUS local, os serviços de vigilância e controle de vetores das Arboviroses, de vigilância epidemiológica e da assistência à saúde para minimizar ou eliminar os riscos existentes;

Considerando, ser imprescindível, o cumprimento dos protocolos de manejo clínico e assistência bem como das demais medidas preconizadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo, diante dos casos suspeitos e confirmados de Arboviroses;

Considerando a necessidade cumprimento das medidas preconizadas pelos órgãos oficiais de monitoramento, bloqueio e educativas relacionadas ao controle da população dos vetores das Arboviroses;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Contingência para Enfrentamento das Arboviroses 2025/2028, que sistematiza e descreve o conjunto de atividades relacionadas às vigilâncias epidemiológica e entomológica, controle da população do vetor e assistência médica, cuja intensificação e integração devem resultar em maior eficiência e eficácia no controle da dengue no município.

Artigo 2º - Fica instituída a Sala de Situação (Comitê Técnico da Secretaria Municipal de Saúde para enfrentamento das Arboviroses), que deverá ser formada por representantes dos seguintes setores da Secretaria Municipal de Saúde de Pilar do Sul:

1. Diretor de Vigilância em Saúde: Marcos Augusto de Góis Vieira;

1.1. Enfermeira de Vigilância Epidemiológica: Letícia Zillo Vanin;

1.2. Agente Sanitário: Zacarias Gomes Fogaça;

1.3. Agente de Vetores e Endemias: Cássia Aparecida Oliveira de Carvalho;

2. Diretora do Centro de Referência da Assistencial Social-CRAS: Juliana de Almeida Pereira;

3. Técnico de Segurança do Trabalho: Diego de Oliveira Santos;

4. Encarregado da Fiscalização: Paulo Ribeiro dos Santos;

5. Diretora de Bem Estar Animal: Maíra da Silva Martins;

6. Diretor de Departamento e Infraestrutura e Urbanismo: Luiz Antônio de Barros;

7. Coordenadora Municipal de Educação: Gisele de Goes Paixão Alves;

8. Administrador da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul: Clovis Ruivo de Proença;

9. Responsável Defesa Civil: Idinal José Rodrigues;

Artigo 3º- Fica instituída a Sala de Comando (Comitê Municipal de Enfrentamento das Arboviroses), que é a responsável pela elaboração, monitoramento e avaliação do Plano a que se refere o art. 1º, composta pelos seguintes membros:

1. Prefeito Municipal de Pilar do Sul: Clayton Álvaro Machado;

2. Secretária de Saúde e Bem Estar: Gisele de Cássia Moreira Carvalho;

3. Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos: Milena Guedes Corrêa P. dos Santos;

4. Secretário Gestor da Fazenda Municipal: Fábio de Deus Camargo;

5. Coordenador do Sistema de Controle Interno: André de Paula Goes;

6. Secretário de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito: Cristiano Máximo Ribeiro;

7. Secretária de Administração e Recursos Humanos: Fabrizia Diniz Oliveira;

Artigo 4º - Os representantes das salas de Situação realizarão reuniões ordinárias e conjuntas após convocação as Sala de Situação, preferencialmente na terceira quinta-feira de cada mês às 8:30hs, geralmente na Sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde. Poderão ainda reunir-se extraordinariamente de acordo com a necessidade e a situação epidemiológica das Arboviroses no município. A Sala de Situação, por se tratar de Comitê Técnico, poderá reunir-se também extraordinariamente, sem a presença de representantes da Sala de Comando. Os representantes da Sala de Comando deverão reunir-se em mesmo dia e horário da Sala de Situação de acordo com a situação epidemiológica e por convocação via e-mail institucional.

Artigo 5º - O Comitê Técnico da Secretaria Municipal



de Saúde para enfrentamento das Arboviroses e o Comitê Municipal para enfrentamento das Arboviroses deverão atuar de conformidade com as orientações contidas em publicações oficiais do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, articulando tais orientações às práticas específicas de cada setor.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: apoiar e incentivar projetos educacionais dentro das unidades e ambientes escolares e, quando necessário, disponibilizar material (papelaria) para esses projetos, desde que utilizados nas unidades escolares e com foco na educação em saúde dos discentes e apoio aos docentes, observada a legislação vigente;

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E URBANISMO: apoiar as ações de eliminação do vetor *Aedes aegypti*, mantendo um canal ágil com o controle de vetores e quando solicitado, disponibilizar recursos humanos, veículos e caminhões para situações excepcionais, respeitando a disponibilidade da Secretaria, bem como quantitativo de recursos diversos e mobilizar as empresas terceirizadas para colaborar nas ações de controle mecânico.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE: apoiar e incentivar as ações de combate ao vetor, disponibilizando apoio técnico e, quando solicitado, recursos humanos para situações excepcionais;

SECRETARIA GESTORA DA FAZENDA MUNICIPAL: participar das reuniões da Sala de Situação e Comando, a fim de entender e viabilizar as demandas de materiais, equipamentos referentes ao controle de vetor e assistência ao paciente, de forma a garantir agilidade nos processos de compra;

SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR: Organizar em parcerias com as demais secretarias mutirões de limpeza da cidade, bem como visitas nos imóveis (casa a casa), eliminando criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor do vírus da Dengue;

Promover palestras educativas em escolas, empresas, igrejas, ou qualquer outro lugar que possibilite a comunicação de forma imediata com a população;

Divulgar as ações e medidas de prevenção, alimentando os meios de comunicação internos e externos, de acordo com o estabelecido nas reuniões;

Elaborar, organizar e monitorar fluxograma de atendimento nas UBS, bem como na Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, Laboratórios, Consultórios e Farmácias, garantindo assim o devido acompanhamento, tratamento e recuperação do paciente, além de possibilitar que tenhamos um indicador de casos condizentes com a realidade epidemiológica do município;

Realizar análise dos indicadores de forma que possibilite a indicação de tomadas de decisões para o enfrentamento, bem como necessidade de decreto de Emergência das Arboviroses no município.

DEMAIS ÓRGÃOS: participar ativamente das reuniões, apoiando e colaborando no que se fizer necessário e servindo como elo de comunicação e informação dos assuntos tratados pela equipe.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 17 de fevereiro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secretária Gestora Jurídica de Controle de

Legalidade, Licitações e Tributos

FÁBIO DE DEUS CAMARGO

Secretário Gestor da Fazenda Municipal

GISELE DE CASSIA MOREIRA CARVALHO

Secretária de Saúde e Bem Estar

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat

Assistente Administrativo I

Licitações e Contratos

Extrato

Referência: Chamamento Público Dispensado.

Base legal: Art. 29, da Lei Federal nº. 13019/14.

Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PILAR DO SUL (ACE).

CNPJ: nº 50.827.351/0001-49.

Endereço: Rua Orlando de Almeida Sales, nº 26, Bairro Campo Grande - Pilar do Sul - SP.

Objeto proposto: Desenvolvimento do projeto "Baile da Rainha".

Tipo da Parceria: Acordo de Cooperação.

Justificativa pela dispensa: Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015. A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que será celebrado acordo de cooperação, que não envolve transferência de recursos, em conformidade ao disposto no art. 29, da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir: *Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.*

Destaca-se ainda que o plano de trabalho foi apresentado pela entidade ao órgão gestor da política pública municipal, Secretaria de Cultura e Turismo, que aquiesceu com a definição do objeto e a justificativa de realização do mesmo.

O Município de Pilar do Sul/SP, em atendimento ao disposto no § 1º, art.32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a celebração sem realização de prévio chamamento público previsto no art. 29, da Lei Federal nº 13.019/2014, para formalização de parceria através de ACORDO DE COOPERAÇÃO, entre o MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PILAR DO SUL (ACE).

Nesse sentido torna público o extrato da justificativa.



Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser apresentada através de protocolo eletrônico no site da Prefeitura ou no endereço eletrônico:

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/home>.

Pilar do Sul, 14 de fevereiro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO

Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º TERMO ADITIVO

(Alteração/Revogação de Cláusula do 3º Termo Aditivo, datado de 30 de dezembro de 2024)

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratada: ACADEMIA PINGUIM LTDA - ME

Referência: **Contrato nº 134/2022 - Pregão Presencial nº 110/2022**

Processo Administrativo Eletrônico nº: 12270/2024

CLÁUSULA 01 - Altera revogando-se expressamente a redação contida no 3º termo aditivo ao contrato em tela, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025, o contrato original, em sua **CLÁUSULA 1.1 (Do Objeto)** que passa a vigor com a seguinte redação:

Item	Especificação	Carga Horária Mensal	Valor unitário por hora (em R\$)	Valor Mensal (em R\$)	Valor Anual (em R\$)
01	Oficina PAIF (Programa de Atendimento Integral a Família) Educador Social	70h	32,96	2.307,39	27.688,68
02	Oficina SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) Educador Social	70h	32,96	2.307,39	27.688,68

CLÁUSULA 02 - Fica aditado o contrato original em sua **CLÁUSULA 3.1 (Do Valor)**, para constar o valor global do contrato de **R\$ 55.377,36 (cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos)**.

CLÁUSULA 03 (Do Tratamento dos Dados Pessoais) - O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.

§ 2º As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA 04 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA 05 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Data: 14 de fevereiro de 2025.

Contratos

Processo Administrativo Eletrônico nº 849/2025

ASSUNTO: Contratação por Inexigibilidade - Art. 74, I - Lei Federal nº 14.133/2021.

INTERESSADO: Secretaria de Cultura e Turismo - SECTUR

DESPACHO:

1. À vista dos elementos constantes do processo e a manifestação da Secretária Gestora Jurídica De Controle De Legalidade, Licitações e Tributos (SEGJUR) de fls. retro, e faço deles minhas razões de decisão, **AUTORIZO** a contratação da empresa **DESTINOS INTELIGENTES TI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.423.720/0001-93, no valor de R\$ 25.037,45 (vinte e cinco mil, trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), com fulcro art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Publique-se.

Local e data e assinatura realizados de forma eletrônica.

(*assina digitalmente*)

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2025

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**

Contratada: **DESTINOS INTELIGENTES TI LTDA**

Referência: **Contrato nº 001/2025 - Inexigibilidade nº 004/2025**

Processo Administrativo Eletrônico nº: **849/2025**

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE DESTINOS TURÍSTICOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, SENDO:

· UMA PLATAFORMA DE GESTÃO INTELIGENTE DO TURISMO, COMPOSTA DE UM PAINEL DE GESTÃO INTELIGENTE DO TURISMO E UM APLICATIVO DESTINOS INTELIGENTES, DISPONÍVEL PARA COMPUTADORES, SMARTPHONES E TABLETS, COM A LOCALIZAÇÃO DE ATRATIVOS TURÍSTICOS, MEIOS DE ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, COMPRAS, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS, EVENTOS E ROTAS, SERVINDO COMO GUIA PARA O VISITANTE (TURISTA) NA CIDADE - "POSTO DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA VIRTUAL".

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO)

O prazo de vigência do presente contrato será de 13 (treze) meses, sendo o primeiro mês de implantação. Após a implantação, 12 (doze) meses de manutenção e execução continuada, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, com base no artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

O valor global total do presente contrato é de R\$ 25.037,45 (vinte e cinco mil, trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente



prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Em caso de prorrogação do prazo, será aplicada a correção monetária calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), do período.

Data: Pilar do Sul - SP, 11 de fevereiro de 2025.

Editais

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito de Pilar do Sul/SP, no uso de suas atribuições legais, Comunica e Convida a população para AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de demonstrar e avaliar o cumprimento de metas fiscais do 3º Quadrimestre de 2024, conforme os termos dispostos no § 4º do artigo 9º da LC 101/2000 - LRF, no dia 24 de Fevereiro de 2025, às 19:45 (dezenove horas e quarenta e cinco minutos), no Plenário da Câmara Municipal de Pilar do Sul, sito à Rua Cel. Moraes Cunha, 457 - Centro, Pilar do Sul/SP. Contamos com a presença de todos.

Clayton Álvaro Machado - Prefeito Municipal.

AUDIÊNCIA PÚBLICA - 3º QUADRIMESTRE/2024

CONVITE

O Conselho Municipal de Saúde de Pilar do Sul, por meio de seu presidente abaixo firmado, convida a toda população para participar da "Audiência Pública", referente ao 3º Quadrimestre de 2024, que acontecerá no dia 24 de Fevereiro de 2025 às 19:00(dezenove)horas, no Plenário da Câmara Municipal, sito à rua Cel. Moraes Cunha, 457 - Centro, Pilar do Sul/SP. Contamos com sua presença.

** Felipe Alexandre Ferreira - Presidente do Conselho Municipal de Saúde **



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTE

IMÓVEL: CADASTRO MUNICIPAL DE Nº 1105

LOTE- 10 da QUADRA- 1

ÁREA = 490,00 M²

RUA :- AV.SANTOS DUMONT , BAIRRO :- CENTRO,PILAR DO SUL , SP.

Tendo sido em vão os meios de notificação pessoal , fica o proprietário ou responsável legal pela propriedade acima citado , para que no prazo de 15 (quinze) deve proceder a limpeza do terreno especificado , nos termos do artigo 26 da lei 659/85

No decurso do prazo da notificação e não regularizada a situação que lhe deu causa , sujeitarão ao infrator a multa correspondente ao valor de uma VRM (R\$233,24)conforme artigo 55 e 56 do código de Posturas Municipal da lei 659/85

Não sendo cumprido o prazo , a Prefeitura Municipal procederá a limpeza , cobrando o equivalente a R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro quadrado , totalizando a quantia de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais) ,conforme Decreto Municipal nº 3144/2015

Sem mais para o momento,

PAULO RIBEIRO DOS SANTOS – FISCAL MUNICIPAL

10 de fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTE

IMÓVEL: CADASTRO MUNICIPAL DE Nº 11788

LOTE- 16 da QUADRA- F

ÁREA = 311,14 M²

RUA :- JÉSSICA BRISOLA DE CARVALHO , BAIRRO :- PQ RESIDENCIAL AYUB II,PILAR DO SUL , SP.

Tendo sido em vão os meios de notificação pessoal , fica o proprietário ou responsável legal pela propriedade acima citado , para que no prazo de 15 (quinze) deve proceder a limpeza do terreno especificado , nos termos do artigo 26 da lei 659/85

No decurso do prazo da notificação e não regularizada a situação que lhe deu causa , sujeitarão ao infrator a multa correspondente ao valor de uma VRM (R\$233,24)conforme artigo 55 e 56 do código de Posturas Municipal da lei 659/85

Não sendo cumprido o prazo , a Prefeitura Municipal procederá a limpeza , cobrando o equivalente a R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro quadrado , totalizando a quantia de R\$ 466,71 (quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos) ,conforme Decreto Municipal nº 3144/2015

Sem mais para o momento,

PAULO RIBEIRO DOS SANTOS – FISCAL MUNICIPAL

10 de fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL
NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTE
IMÓVEL: CADASTRO MUNICIPAL DE Nº 9511
LOTE- 01 da QUADRA- F
ÁREA = 454,65 M²
RUA :- PRESBITERO ANTONIO DA SILVA , BAIRRO :- JD DOS IPÊS,PILAR DO SUL , SP.

Tendo sido em vão os meios de notificação pessoal , fica o proprietário ou responsável legal pela propriedade acima citado , para que no prazo de 15 (quinze) deve proceder a limpeza do terreno especificado , nos termos do artigo 26 da lei 659/85
No decurso do prazo da notificação e não regularizada a situação que lhe deu causa , sujeitarão ao infrator a multa correspondente ao valor de uma VRM (R\$233,24)conforme artigo 55 e 56 do código de Posturas Municipal da lei 659/85
Não sendo cumprido o prazo , a Prefeitura Municipal procederá a limpeza , cobrando o equivalente a R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro quadrado , totalizando a quantia de R\$ 681,97 (seiscientos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos) ,conforme Decreto Municipal nº 3144/2015

Sem mais para o momento,
PAULO RIBEIRO DOS SANTOS – FISCAL MUNICIPAL
10 de fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGTRAN

Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 | gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEJUR

**Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade,
Licitações e Tributos**
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 | juridico@pilardosul.sp.gov.br

SARH

Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 | administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEGAZ

Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 | financas@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB

Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 | soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SSABES

Secretaria de Saúde e Bem Estar
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-4250 | ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA

Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 | sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS

Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 | sedis@pilardosul.sp.gov.br

SEED

Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 | educacao@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR

Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 | sectur@pilardosul.sp.gov.br

SELJ

Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-1633 | esportes.sec@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 | legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022 e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b3b6-f538-d4e4-eb43-a3



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pilar do Sul (SP), Edição nº 608, ano IV, veiculado em 18 de fevereiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ANDRE DE PAULA GOES (CPF ***607258**) em 18/02/2025 às 08:47:15 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/b3b6-f538-d4e4-eb43-a3>